



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, segunda-feira, 19 de setembro de 2022 - Ano 2022 -Nº 4649 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

DECRETO Nº 957 / 2022-GP

Lucena / PB, 18 de setembro de 2022.

**DECRETA LUTO OFICIAL
NO MUNICÍPIO DE
LUCENA EM VIRTUDE DO
FALECIMENTO DA
PROFESSORA MARIA DAS
GRAÇAS LOPES MARQUES.**

O Prefeito do Município Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 59, V, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade lucenense no decorrer de sua vida, em particular no serviço a educação e a promoção da cidadania.

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Lucena/PB, em sinal de profundo pesar pelo falecimento **da querida SRA. MARIA DAS GRAÇAS LOPES MARQUES - PROFESSORA DO MUNICÍPIO DE LUCENA/PB e PROFESSORA DO ESTADO DA PARAÍBA.**

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família.

Gabinete da Prefeitura de Lucena-PB, em 18 de setembro de 2022.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Prefeitura Municipal de Lucena
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.

INSTITUTO MUNICIPAL DE LUCENA

DEMONSTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.924.813/0001-80	Número do acordo: 00266/2022	Data de consolidação do	21/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Lucena / PB		Data de assinatura do Termo:	21/06/2022
Título Termo de Acordo Parcelamento Patronal 2017 a 2020		Data de vencimento da 1ª	30/07/2022
Lei autorizativa do	Lei 1068_2022		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)

Competência Inicial: 04/2017	Final: 12/2020	Quantidade de Parcelas: 240
Diferença 4.486.071,98	Diferença apurada 25.340,01	6.081.601,25
Critérios de atualização para consolidação do		
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
		Multa: 2,00 %
Critérios de atualização das parcelas		
Índice: IPCA	Taxa de juros: 2,00 am	Tipo de juros: Simples
Critérios de atualização das parcelas		
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples
		Multa: 2,00 %

19/09/22 11:19

Página 1 de 5



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	15.717,03	0,14	32,81	5.156,76	31,00	6.470,87	314,34	27.659,00
05/2017	-8.080,49	0,31	32,40	-2.618,08	30,50	-3.263,06	-161,61	-14.123,24
06/2017	9.841,53	-0,23	32,71	3.219,16	30,00	3.918,21	196,83	17.175,73
07/2017	-9.954,39	0,24	32,39	-3.224,23	29,50	-3.887,69	-199,09	-17.265,40
08/2017	46.745,50	0,19	32,14	15.024,00	29,00	17.913,16	934,91	80.617,57
09/2017	-3.613,36	0,16	31,93	-1.153,75	28,50	-1.358,63	-72,27	-6.198,01
10/2017	17.869,88	0,42	31,38	5.607,57	28,00	6.573,69	357,40	30.408,54
11/2017	1.218,64	0,28	31,01	377,90	27,50	439,05	24,37	2.059,96
12/2017	9.133,40	0,44	30,44	2.780,21	27,00	3.216,67	182,67	15.312,95
13/2017	69.656,00		30,44	21.203,29	27,00	24.532,01	1.393,12	116.784,42
01/2018	26.415,83	0,29	30,06	7.940,60	26,50	9.104,45	528,32	43.989,20
02/2018	10.805,33	0,32	29,64	3.202,70	26,00	3.642,09	216,11	17.866,23
03/2018	10.864,03	0,09	29,53	3.208,15	25,50	3.588,41	217,28	17.877,87
04/2018	16.114,61	0,22	29,24	4.711,91	25,00	5.206,63	322,29	26.355,44
05/2018	23.770,83	0,40	28,73	6.829,36	24,50	7.497,05	475,42	38.572,66
06/2018	-42.642,97	1,26	27,13	-11.569,04	24,00	-13.010,88	-852,86	-68.075,75
07/2018	-16.661,91	0,33	26,71	-4.450,40	23,50	-4.961,39	-333,24	-26.406,94
08/2018	-21.586,93	-0,09	26,82	-5.789,61	23,00	-6.296,60	-431,74	-34.104,88
09/2018	52.401,75	0,48	26,22	13.739,74	22,50	14.881,84	1.048,04	82.071,37
10/2018	36.545,15	0,45	25,65	9.373,83	22,00	10.102,18	730,90	56.752,06
11/2018	9.753,77	-0,21	25,92	2.528,18	21,50	2.640,62	195,08	15.117,65

19/09/22 11:19

Página 2 de 5



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

12/2018	-47.883,34	0,15	25,73	-12.320,38	21,00	-12.642,78	-957,67	-73.804,17
13/2018	6.507,76		25,73	1.674,45	21,00	1.718,26	130,16	10.030,63
01/2019	-96.360,59	0,32	25,33	-24.408,14	20,50	-24.757,59	-1.927,21	-147.453,53
02/2019	-66.549,20	0,43	24,79	-16.497,55	20,00	-16.609,35	-1.330,98	-100.987,08
03/2019	27.991,53	0,75	23,86	6.678,78	19,50	6.760,71	559,83	41.990,85
04/2019	63.736,16	0,57	23,16	14.761,29	19,00	14.914,52	1.274,72	94.686,69
05/2019	3.912,64	0,13	23,00	899,91	18,50	890,32	78,25	5.781,12
06/2019	51.575,26	0,01	22,99	11.857,15	18,00	11.417,83	1.031,51	75.881,75
07/2019	46.464,26	0,19	22,75	10.570,62	17,50	9.981,10	929,29	67.945,27
08/2019	24.056,55	0,11	22,62	5.441,59	17,00	5.014,68	481,13	34.993,95
09/2019	-17.579,74	-0,04	22,67	-3.985,33	16,50	-3.558,24	-351,59	-25.474,90
10/2019	87.535,48	0,10	22,54	19.730,50	16,00	17.162,56	1.750,71	126.179,25
11/2019	106.280,36	0,51	21,92	23.296,65	15,50	20.084,44	2.125,61	151.787,06
12/2019	52.641,12	1,15	20,54	10.812,49	15,00	9.518,04	1.052,82	74.024,47
13/2019	62.770,14		20,54	12.892,99	15,00	11.349,47	1.255,40	88.268,00
01/2020	-111.109,17	0,21	20,28	-22.532,94	14,50	-19.378,11	-2.222,18	-155.242,40
02/2020	-104.530,86	0,25	19,98	-20.885,27	14,00	-17.558,26	-2.090,62	-145.065,01
03/2020	335.656,55	0,07	19,90	66.795,65	13,50	54.331,05	6.713,13	463.496,38
04/2020	334.054,70	-0,31	20,27	67.712,89	13,00	52.229,79	6.681,09	460.678,47
05/2020	352.205,66	-0,38	20,73	73.012,23	12,50	53.152,24	7.044,11	485.414,24
06/2020	380.134,83	0,26	20,42	77.623,53	12,00	54.931,00	7.602,70	520.292,06
07/2020	388.687,00	0,36	19,99	77.698,53	11,50	53.634,34	7.773,74	527.793,61
08/2020	380.859,01	0,24	19,70	75.029,23	11,00	50.147,71	7.617,18	513.653,13
09/2020	395.265,96	0,64	18,94	74.863,37	10,50	49.363,58	7.905,32	527.398,23

19/09/22 11:19

Página 3 de 5



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

10/2020	398.970,70	0,86	17,92	71.495,55	10,00	47.046,63	7.979,41	525.492,29
11/2020	392.862,26	0,89	16,88	66.315,15	9,50	43.621,85	7.857,25	510.656,51
12/2020	391.975,61	1,35	15,33	60.089,86	9,00	40.685,89	7.839,51	500.590,87
13/2020	391.628,11		15,33	60.036,59	9,00	40.649,82	7.832,56	500.147,08
TOTAL:	4.486.071,98			864.757,64		641.050,18	89.721,45	6.081.601,25

19/09/22 11:19

Página 4 de 5



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Lucena / PB - 08.924.813/0001-80
Representante 931.203.464-20 - Leomaz da Costa Bandeira **Data:** / / **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Municipal de Lucena - 04.896.266/0001-15
Representante 025.090.294-01 - THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA **Data:** / / **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS

Nome RODRIGO LIMA NERES
Cargo Diretor
CPF: 056.805.414-83

Nome DEBORA DOS SANTOS ALVERGA
Cargo Assessora Jurídica
CPF: 019.506.374-09

19/09/22 11:19

Página 5 de 5

INSTITUTO MUNICIPAL DE LUCENA

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Lucena/PB	CNPJ:	08.924.813/0001-80
Endereço:	Rua Américo Falcão, 736		
Bairro:	Centro	CEP:	58315-000
Telefone:	0833293-1253	Fax:	
E-mail:	ipml_pb@hotmail.com		
Representante	Leomaz da Costa Bandeira		
CPF:	931.203.464-20		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	ipml_pb@hotmail.com	Data início da	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Municipal de Lucena	CNPJ:	04.896.266/0001-15
Endereço:	Rua João Monteiro de Souza Falcão, 851		
Bairro:	Centro	CEP:	58315-000
Telefone:	(083) 9955-8868	Fax:	
E-mail:	thaisdcosta08@gmail.com		
Representante	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA		
CPF:	025.090.294-01		
Cargo:	Diretor	Complemento:	
E-mail:	thaisdcosta08@gmail.com	Data início da	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1068_2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal de Lucena é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lucena da quantia de R\$ 6.081.601,25 (seis milhões e oitenta e um mil e seiscentos e um reais e vinte e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lucena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.081.601,25 (seis milhões e oitenta e um mil e seiscentos e um reais e vinte e cinco centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 25.340,01 (vinte e cinco mil e trezentos e quarenta reais e um centavo) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 25.340,01 (vinte e cinco mil e trezentos e quarenta reais e um centavo), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02509029401	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/09/2022
05680541483	RODRIGO LIMA NERES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/09/2022
01950637409	DEBORA DOS SANTOS ALVERGA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/09/2022
93120346420	Leomax da Costa Bandeira	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/09/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/09/2022 11:16:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=417214&crc=ED830FFB>, informando o código verificador: 417214 e código CRC: ED830FFB.

DECLARAÇÃO

Leomaz da Costa Bandeira, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00266/2022, firmado entre o/a Lucena e o Instituto de Previdência Municipal de Lucena em 21/06/2022, foi publicado em ____ / ____ / ____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lucena, ____ / ____ / ____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02509029401	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/09/2022
05680541483	RODRIGO LIMA NERES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/09/2022
01950637409	DEBORA DOS SANTOS ALVERGA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/09/2022
93120346420	Leomax da Costa Bandeira	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/09/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/09/2022 11:16:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=417214&crc=ED830FFB>, informando o código verificador: 417214 e código CRC: ED830FFB.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00266/2022	Data	21/06/2022
Valor consolidado	6.081.601,25	Valor da prestação inicial	25.340,01
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022

DEVENDOR

Ente Federativo	Lucena/PB	CNPJ	08.924.813/0001-80
Representante Legal	Leomaz da Costa Bandeira	CPF	931.203.464-20
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1681-0
		Conta nº	4110-6

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Municipal de Lucena	CNPJ	04.896.266/0001-15
Representante Legal	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	CPF	025.090.294-01
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1681-0
		Conta nº	13327-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Lucena/PB - 21/06/2022

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02509029401	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/09/2022
05680541483	RODRIGO LIMA NERES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/09/2022
01950637409	DEBORA DOS SANTOS ALVERGA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/09/2022
93120346420	Leomax da Costa Bandeira	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/09/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/09/2022 11:16:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=417214&crc=ED830FFB>, informando o código verificador: 417214 e código CRC: ED830FFB.



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira

Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

DECRETO MUNICIPAL Nº 0958/2022.

"INSTITUI O COMITÊ INTERNO DE APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE MATURIDADE DA GESTÃO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO DE GOVERNANÇA E GESTÃO – GESTÃO.GOV.BR DO MUNICÍPIO DE LUCENA - PB"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LUCENA – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 19, de 4 de Abril de 2022, que institui o Modelo de Governança e Gestão – Gestão.gov.br;

CONSIDERANDO que o objetivo do IMG – 100 pontos é a de elevar as práticas de governança e gestão dos órgãos e entidades que operacionalizam parcerias por meio da Plataforma + Brasil;

CONSIDERANDO que para implementação deste Modelo, as instituições deverão constituir Comitê, para fins de atuação auxiliando a Gestão Municipal no que couber.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interno de Aplicação do Índice de Maturidade da Gestão – IMG, que tem por finalidade a implementação do Modelo de Governança e Gestão – Gestão.gov.br, conforme estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 19, de 04 de abril de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo digital – órgão do Ministério da Economia, com o objetivo de apoiar e contribuir para a implementação e o contínuo desenvolvimento de diretrizes estratégicas e boas práticas de governança, com base na legislação vigente.

Parágrafo Único: O Comitê de Aplicação atuará em temas correlatos a governança e a gestão pública, com o objetivo de implementar o Modelo de Governança e Gestão – Gestão.gov.br, bem como dentre outros temas eventualmente atribuídos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I – Instrumento de Maturidade da Gestão – IMG: Instrumento estruturado a partir de critérios do modelo Gestão.gov.br que visa especificamente a implementação objetiva das condições para o aprimoramento da governança e da gestão dos órgãos e entidades que operacionalizam parcerias por meio da Plataforma +Brasil;

II – Comitê de Aplicação: Grupo de trabalho designado para aplicação do Instrumento de Maturidade da Gestão – IMG, que deve ser multidisciplinar, composto por representantes das diversas áreas, processos e níveis hierárquicos;

III – Sistema Gestão.gov.br: ferramenta web desenvolvida para aplicação do IMG e,

IV – Modelo de governança e gestão – Gestão.gov.br: é um modelo de referência em gestão organizacional que reúne os elementos necessários à obtenção de um padrão gerencial de classe mundial, oferecendo aos órgãos e entidades públicos parâmetros para a avaliação e melhoria contínua da maturidade da gestão.

Art. 3º O Comitê de Aplicação será presidido por representante do Governo Municipal indicado pelo chefe do Poder Executivo e composto por agentes representantes das Secretarias e conforme determinado abaixo:

SECRETARIA	NOME
Presidente	Samuel Gomes da Silva Junior
Membro	Lineker Bezerra da Silva
Secretaria de Administração	Waldemilson de Albuquerque Nunes
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão	Luana da Costa Bandeira
Secretaria de Receita	Cristiano Henrique Silva Souto
Procuradoria Geral do Município	Rogério dos Santos Falcão
Secretaria de Saúde	João Rodrigues dos Santos Junior
Secretaria de Educação	Ângela Maria Canuto dos Santos
Controle Interno	Aline Maria da Silva Lopes
Secretaria de Assistência Social	Andrea Karla Campos Barbosa da Costa
Secretaria de Agricultura	Maciel José da Silva
Secretaria de Infraestrutura	Wamberto da Cruz Barbosa
Secretaria de Cultura	Maria Ernestina Cornelio do Nascimento

§1º Nas ausências do Presidente, o Comitê será conduzido por membro por ele designado;

§2º Representantes de outros órgãos e especialistas nos temas de interesse poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê de Aplicação;

§3º A participação do Comitê de Aplicação nos grupos de trabalho por ele constituídos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º Compete ao Comitê de Aplicação:

I – Assessorar a Prefeita Municipal e dirigentes da Administração na conduta da política de governança;

II – Propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes da governança pública;

III – Propor normativos e manuais com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública;

IV – Analisar e propor medidas para garantia da coerência das práticas de gestão às políticas públicas;



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira

Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração



V – Incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública municipal;

VI – Acompanhar a evolução da aplicação de suas recomendações e das iniciativas de aprimoramento da governança;

VII – Fazer a inserção das informações solicitadas pelo IMG – 100 pontos no gestão.gov.br, trocando informações entre os membros do comitê de aplicação conforme a metodologia de trabalho definida.

Parágrafo Único: O Comitê de Aplicação elaborará as atas das reuniões com a pauta abordada e os itens discutidos.

Art. 5º As Unidades que compõem o Comitê de Aplicação deverão designar responsáveis pela condução dos processos e das funções relacionadas aos objetivos da governança e da integridade corporativas e priorizar as atividades e demandas deste Comitê e a produção de informações consolidadas e estatísticas que alimentarão a base de dados para o aperfeiçoamento reiterado da gestão estratégica.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste decreto serão dirimidas pelo Comitê de Aplicação para implementação do Modelo de Governança e Gestão – Gestão.gov.br do Município de Lucena - PB.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA – PB
Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2022.

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.